

TERMO ADITIVO - 04/12/2019

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT, CNPJ 26.041.467/0001-73, representada por sua Presidente, **DAYSE LUCIA ALVES**,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, **RODRIGO NATAL ROCHA**, pactuam o presente ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019 por eles celebrada em 17/06/2019, o que fazem pelas cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário especial de funcionamento do comércio varejista, nos dias 01/12/2019 até 02/01/2020, independentemente de acordo coletivo e individual em separado, nas seguintes datas e horários.

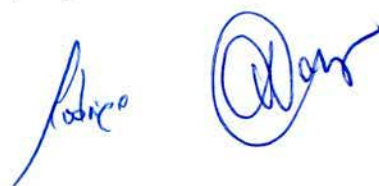
DATA	DIA/SEMANA	HORÁRIO
01/12/2019 a 13/12/2019	Respectivos	Horário normal da empresa
14/12/2019	Sábado	09 as 15h
15/12/2019	Domingo	09 as 13h
16 /12 a 18/12/2019	Segunda a quarta-feira	09 as 21h
19 /12/2019	Quinta-feira/FERIADO	09 as 21h
20/12/2019	Sexta-feira	09 as 21h
21/12/2019	Sábado	09 as 19h
22/12/2019	Domingo	09 as 17h
23/12/2019	Segunda-feira	09 as 21h
24/12/2019	Terça-feira	09 as 18h
25/12/2019 (NATAL)	Quarta-feira/NATAL	FECHADO
26/12/2019	Quinta-feira	12 as 18h
27/12 a 31/12/2019	Sexta a terça-feira	Horário normal da empresa
01/01/2020	Quarta-feira/ANO NOVO	FECHADO
02/01/2020	Quinta-feira	12 as 18h

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado aos empregados o direito de intervalo para descanso e alimentação como de lei (mínimo de uma hora) nos dias normais de trabalho com jornada superior a 6 (seis) horas, nos termos da legislação pertinente, inclusive nos dias 16/12 a 24/12/19 e deverá ser concedido um lanche gratuito aos empregados que praticarem horário até às 21h.

Parágrafo Primeiro

As empresas concederão intervalo de 1 (uma) hora para jantar, aos que praticarem horário integral até as 21h.



Parágrafo Segundo

Nos dias 14 (sábado) e 15/12/2019 (domingo) as empresas concederão um lanche gratuito e um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche aos seus empregados.

Parágrafo Terceiro

No dia 22/12/2019 (domingo) as empresas fornecerão gratuitamente refeição aos empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados no período de 14/12 a 24/12/2019 (exceto o dia 19/12/2019-feriado), obedecerá a CCT/2019 (horas extras, compensadas conforme banco de horas ou pagas com o adicional de 60% (MEs com Certificado de Adesão ao Sindicomércio Araxá) ou de 80% (para os demais empregadores), ficando estabelecido que a jornada extraordinária diária não poderá exceder a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA

Os empregadores deverão observar a escala de folgas e revezamento e o repouso semanal remunerado para os empregados que trabalharem nos dias 15 e 22/12/2019, respeitando a legislação vigente, e limitando a jornada do empregado no máximo em 10 (dez) horas diárias, conforme CCT/2019.

Parágrafo Primeiro

No caso de concessão de folga nos dias 26 e 02/01/2020, somente poderão ser utilizadas as 6 (seis) horas do horário (12h às 18h) de cada dia para a compensação no banco de horas.

Parágrafo Segundo

Será considerado horas extras para compensação as horas praticadas no mês de dezembro de 2019, exceto em relação ao dia 19/12/2019, cujas horas serão pagas na forma prevista na cláusula 7ª, § 2º, deste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

Nos dias 26/12/19 e 02/01/20 o comércio funcionará das 12h às 18h, sendo que tais horas trabalhadas a menor **NÃO** poderão ser deduzidas do banco de horas e deverá ser concedido um intervalo de 15 minutos.

Parágrafo Primeiro

O horário de funcionamento das lojas no Shopping nos dia 24 (terça-feira) e 31/12/2019 (terça-feira) será até às 20hs.

Parágrafo Segundo

Nos dias 26/12/2019 e 02/01/2020, o funcionamento do comércio lojista do Shopping será das 14h às 20h, em regime de compensação de horas extras eventuais.

Parágrafo Terceiro

O horário de trabalho dos empregados no comércio lojista do Shopping no feriado dia 19/12/2019 é autorizado expressa e excepcionalmente de 10h às 22h.

CLÁUSULA SEXTA

As empresas no ramo de supermercados, hipermercados e mercados, não se aplica o presente aditivo, prevalecendo o acordado na CCT/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO EM FERIADO – CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio varejista, no dia 19/12/2019 (Dia do Município de Araxá), nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos comerciais varejistas, para utilização da mão de obra dos empregados no feriado, deverão:

I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima sexta da CCT/2019;

II. Efetuar o pagamento da **TAXA DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula vigésima oitava da CCT/2019.

Parágrafo Segundo

Os empregados que trabalharem no feriado previsto no *caput* desta cláusula, independentemente da duração da jornada de trabalho, farão jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$ 70,00 (setenta reais), verba esta que terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que deverá ser pago juntamente na folha de pagamento do mês trabalhado.

Parágrafo Terceiro

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.

Parágrafo Quarto

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

Parágrafo Quinto

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima da CCT/2019, para compensação do feriado trabalhado.

Parágrafo Sexto

Para o trabalho neste feriado o empregador deverá fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Parágrafo Sétimo

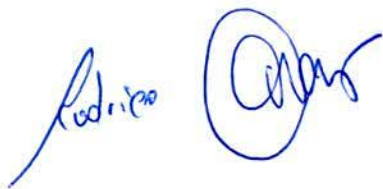
Ficam assegurados aos empregados que trabalharem no feriado referido no *caput* desta cláusula, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

Parágrafo Oitavo

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de repouso semanal remunerado e/ou feriado.

Parágrafo Nono

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus ao pagamento das horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).



Parágrafo Décimo

O empregado que estiver de férias no dia destinado à folga compensatória receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo sétimo desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

Parágrafo Décimo Primeiro

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Parágrafo Décimo Segundo

A empresa que utilizar a faculdade prevista na cláusula vigésima sétima, deverá registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os convenientes noticiam a existência da “**AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DE LEI MUNICIPAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**”, ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá (MG), onde figura como autor o Sindicato Patronal e Réu o Município de Araxá, cujo objeto é a declaração de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade do feriado municipal objeto de leis municipais, especificamente em relação ao “Dia do Município” (19 de dezembro 2019). Noticiam, ainda, que a ação judicial foi, em primeira instância, julgada procedente, mas que, em segunda instância, foi declarada inapropriada, mas que citada decisão ainda não é definitiva, cabendo recursos. Assim sendo, fica convencionado que, caso não haja decisão liminar ou antecipação dos efeitos da tutela recursal, deverão os empregadores cumprir o disposto no *caput* desta cláusula, bem como seus parágrafos.

Parágrafo Décimo Quarto – Multa por Descumprimento – Certificado

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019** de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à entidade Sindical Patronal signatária, será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro desta cláusula e no parágrafo único da cláusula vigésima oitava.

Parágrafo Décimo Quinto – Relação de Funcionários e Taxa De Funcionamento – Dispositivo Mediante Adesão

As empresas do comércio varejista somente poderão se beneficiar das disposições contidas nesta cláusula (trabalho em feriado), desde que:

I. Encaminhe, via e-mail (sindecataraxa@sindecataraxa.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II seguinte;

II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado e por feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional;

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentar ao Sindicato obreiro, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

Parágrafo Décimo Sexto – Multa por Descumprimento

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II, e III do parágrafo décimo nono desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo terceiro e décimo sexto da cláusula vigésima sétima da CCT/2019.

CLÁUSULA OITAVA

Somente será autorizado o trabalho do empregado nos horários e condições especiais previstos no presente termo aditivo, as empresas que antecipadamente obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, nos termos da cláusula 36ª da CCT/2019.

CLÁUSULA NONA

O empregador que descumprir qualquer disposição desta Aditivo, estará sujeito às penalidades previstas na Convenção Coletiva/2019, no que não tiver multa específica neste aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - 2019 foi lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Araxá/MG, 04 de dezembro de 2019.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
DE ARAXA E TAPIRA-SINDECAT**
CNPJ – 26.041.467/0001-73
DAYSE LUCIA ALVES - Presidente



SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXA
CNPJ – 70.932.488/0001-70
RODRIGO NATAL ROCHA - Presidente